



LEI Nº 399/98

DE 04 DE MAIO DE 1998.

"Estabelece de acordo com o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender ne-
cessidades temporária e autoriza a contratação para realização de ser-
viços e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal: 70 (setenta) Docentes com habilitação específica para o ensino de 1ª a 4ª série de 1º grau, visando a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de valorização do Magistério, 40 (quarenta) merendeiras, 30 (trinta) serventes, 15 (quinze) vigilantes, nos termos da emenda constitucional nº 14/96 à Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996 podendo também contratar temporariamente Motoristas de Educação.

Parágrafo Único - A Contratação de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias vedada a sua prorrogação, devendo o Poder Executivo Municipal neste interstício proceder o devido concurso público para provimento efetivo de cargos.

Art. 2º - Para a finalidade da presente Lei considerando excepcional interesse público, as ações de orientação e atendimento básico na área de Educação através da implantação do FMDE FVM - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério, neste município.

Art. 3º - As contratações para atender as necessidades temporárias é de excepcional interesse público, serão efetuadas mediante contratos de prestação de serviços, em total observância à Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 04 de maio de 1.998.

JOÃO

FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL